



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 3548, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1996

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

INSTITUI A "MARCHA PARA JESUS" NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a “MARCHA PARA JESUS”, no âmbito do Município de Assis, a ser realizada anualmente, conforme calendário mundial.

§ único – O evento instituído pelo Artigo 1º fica no Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.

~~**Art. 2º** – A “MARCHA PARA JESUS” será organizada pela Fundação Renascer e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que proporcionarão o respaldo necessário.~~

Art. 2º – A “MARCHA PARA JESUS” será comandada pela Ordem dos Ministros Evangélicos de Assis e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que proporcionarão o respaldo necessário. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 3644, de 08 de dezembro de 1997\).](#)

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de dezembro de 1996.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 26 de dezembro de 1996.

EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

GAZETA DO VALE

SÁBADO, 28 DE DEZEMBRO DE 1996



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.548, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DA "MARCHA PARA JESUS" NO
MUNICÍPIO DE ASSIS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "MARCHA PARA JESUS", no âmbito do Município de Assis, a ser realizada anualmente, conforme calendário mundial.

Parágrafo Único - O evento instituído pelo Artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.

Artigo 2º - A "MARCHA PARA JESUS" será organizada pela Fundação Renascer e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que proporcionarão o respaldo necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de dezembro de 1996.

JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

EUCLYDES NÓBIL
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 26 de dezembro de 1996.

EUCLYDES NÓBIL
DIRETOR DE GABINETE